

L E I N° 740/65

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 1966.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 117.000.000 (cento e dezessete milhões de / cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 117.000.000 (cento e dezessete / milhões de cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos / tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma/ da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes..... CR\$ 117.000.000

Rendas Tributárias..... CR\$ 49.070.000

Rendas Patrimoniais.... CR\$ 750.000

Rendas Industriais..... CR\$ 11.930.000

Rendas de Transf.Correntes 53.450.000

Rendas Diversas..... CR\$ 1.800.000

Receitas de Capital CR\$ = = = = =

T O T A L..... CR\$ 117.000.000

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal..... CR\$ 6.668.376

Prefeitura Municipal... CR\$ 10.331.624 CR\$ 117.000.000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 740/65

Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 4.587.457,-
Secretaria.....	CR\$ 2.356.880.
Contadoria.....	CR\$ 3.320.000
Tesouraria.....	CR\$ 2.252.509
Fiscalização.....	CR\$ 5.672.169
Transp.e Comunicações....	CR\$ 12.060.180
Educação e Cultura.....	CR\$ 15.037.700
Fomento.....	CR\$ 350.000
Trab.Prev.e Ass.Social...	CR\$ 9.941.200
Serviços Urbanos.....	CR\$ 49.753.529
Encargos Diversos.....	CR\$ 5.000.000
T O T A L.....CR\$ 117.000.000	

Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) das dotações referente às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.) investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0).
- II - Proceder transferências, mediante Decreto Executivo, uma dotação para outra.

Artº 5º - A Execução da despesa Variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar mediante Decreto, um plano de contenção das Despesas que não sejam fixas, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações, incluídas no plano de contenção.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Saladas Sessões, 11 de Dezembro de 1965.

Delfino Pereira Aguiar

Alfredo Motta Ferreira

Antônio Leite Vilela

Antônio França

Mário Góes Jún

Almino Coutinho da Fonseca